

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de Março de 2003



Série

Número 34

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 42/2003

Dá nova redacção à Portaria n.º 15/2003, de 27 de Janeiro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 42/2003**

Pela Portaria n.º 15/2003, de 30 de Janeiro, foi introduzido na Região Autónoma da Madeira o gasóleo e o petróleo coloridos e marcados para efeitos de isenção ou de redução da taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) nos termos previstos na Portaria n.º 1509/2002, de 17 de Dezembro;

Verificando-se entretanto que as condições específicas de utilização do gasóleo colorido e marcado na Região Autónoma da Madeira inviabilizam o cumprimento de determinados requisitos nomeadamente a implementação do mecanismo com vista à utilização do cartão microcircuito;

Verificando-se, também, não estarem ainda criadas as condições técnicas e logísticas para a armazenagem do gasóleo de aquecimento;

Considerando que devem ser salvaguardadas as medidas de controlo na afectação do gasóleo colorido e marcado aos usos previstos nas alíneas b) e e) do n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo (C.I.E.C.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro;

Considerando por isso que se impõe proceder ao aditamento de algumas disposições à referida Portaria n.º 15/2003;

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Vice-Presidente e Secretário Regional do Plano e Finanças o seguinte:

1.º - À Portaria n.º 15/2003, de 30 de Janeiro é aditado os n.ºs 3.º e 4.º com as seguintes redacções:

“3.º - Enquanto não existirem as condições técnicas para a implementação do gasóleo de aquecimento tal como definido no Decreto-Lei n.º 223/2002, de 30 de Outubro e com as especificações previstas no Anexo da Portaria n.º 17/2003, de 9 de Janeiro, poderá na Região Autónoma da Madeira ser utilizado o gasóleo classificado pelos NC 2710 19 41, 2710 19 45 e 2710 19 49.

4.º - Na aquisição do gasóleo colorido e marcado é dispensado a utilização do cartão microcircuito previsto no ponto 5 do artigo 74.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.”

2.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinado em Funchal, 21 de Março de 2003.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)